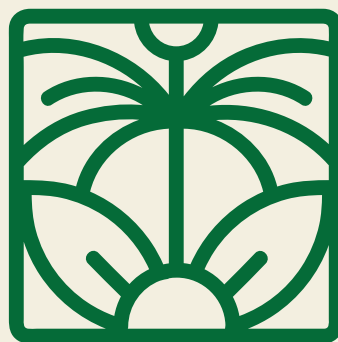
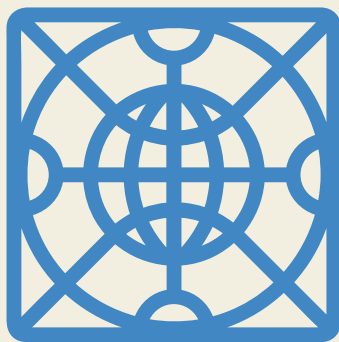
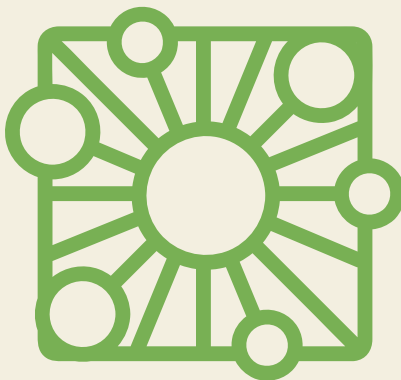
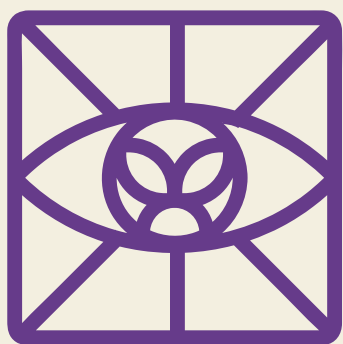




Aliança pela Alimentação
Adequada e Saudável

REFERENCIAL CONCEITUAL:

Transição Justa e Popular dos Sistemas Alimentares



2026



REFERENCIAL CONCEITUAL:

Transição Justa e Popular dos Sistemas Alimentares



Rio de Janeiro
2026

Expediente

Coordenação:

Ana Carolina Feldenheimer, Elisabetta Recine, Glenn Makuta e Inês Rugani

Pesquisa:

Giorgia Russo, Ketyline Pimenta, Luana Lara, Milena Martins, Murilo Lyra e Tais Ariza Alpino

Redação:

Giorgia Russo, Haydée Borges, Ketyline Pimenta, Luana Lara, Milena Martins, Murilo Lyra e Tais Ariza Alpino

Organização:

Haydée Borges

Coordenação do Projeto:

Giorgia Russo

Projeto gráfico:

Sophia Marques

Financiamento:

Tilt Collective

Agradecimentos

Antonio Gomes Barbosa - Articulação Semiárido Brasileiro (ASA)

Arilson Favareto - Cátedra Josué de Castro da Universidade de São Paulo (USP)

Caio Pompeia - Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH/USP)

Catia Grisa - Programas de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), em Desenvolvimento Rural (PGDR) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Gisele Bortolini - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)

Larissa Ambrosano Packer - Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)

Marcos Dal Fabbro - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), cooperação Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Patricia Ribeiro de Melo - Deakin University

Paulo Frederico Petersen - AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia

Sumário



Apresentação 6

Introdução 8

Metodologia 9



Transição Justa e Popular dos Sistemas Alimentares: Perspectiva Conceitual 10

Dimensões 14

1. Justiça de Reconhecimento 16

2. Justiça Distributiva 18

3. Justiça Processual 20

4. Justiça Restaurativa 22

5. Justiça para Equidade Global 24

6. Justiça Intergeracional 26

Quadro-Resumo 28



Princípios de Transição Justa e Popular 32

1. Promoção e Proteção Dos Direitos Humanos 33

2. Integridade Planetária 35

3. Governança Ética, Democrática e Popular 37

Conclusão 40

Referências 42





Apresentação

Para enfrentar as crises climática, ambiental, social e econômica, a prioridade, tanto global quanto nacionalmente, deve ser a integração entre as agendas de clima, alimentação e saúde, reconhecendo essa tríade como interdependente e articulada pelos sistemas alimentares. Essa interdependência tem sido amplamente reconhecida pela literatura científica internacional, por exemplo, com a compreensão da coexistência das mudanças climáticas, da desnutrição e das doenças relacionadas à alimentação como uma Sindemia Global¹, demandando respostas integradas e transformadoras.

Os sistemas alimentares hegemônicos estão no centro dessa crise, pois se baseiam predominantemente na produção de commodities, contribuindo para a padronização das dietas, com a oferta e o consumo cada vez maior de produtos ultraprocessados. Esses produtos estão relacionados a mais de 30 agravos à saúde, incluindo alguns tipos de câncer, questões de saúde mental, como depressão, e doenças respiratórias², e contribuem com cerca de 57 mil mortes prematuras por ano no Brasil³.

Além de sua participação fundamental para o aumento das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) no mundo, os sistemas alimentares hegemônicos contribuem com a degradação ambiental e a emissão de gases do efeito estufa. A produção de commodities e a pecuária intensiva, juntas, estão profundamente ligadas às crises climática, social

e ambiental. Estima-se que cerca de um terço das emissões globais de gases de efeito estufa (GEE) sejam provenientes dos sistemas alimentares⁴, enquanto, no Brasil, esse percentual alcança cerca de 70%⁵. Além de impulsionar o desmatamento, o modelo agroalimentar dominante faz uso intensivo de agrotóxicos, resultando na contaminação dos solos e de recursos hídricos e contribuindo para a perda de biodiversidade. Também faz parte desse sistema o uso excessivo de plásticos nas embalagens de alimentos, principalmente em produtos ultraprocessados, o que intensifica a poluição ambiental e acarreta riscos crescentes à saúde humana.

Ao mesmo tempo em que impactam o clima, os sistemas alimentares são profundamente afetados por ele. A instabilidade climática manifestada por secas prolongadas, enchentes, ondas de calor e frio irregulares e eventos extremos cada vez mais frequentes compromete a produção agrícola, reduz a disponibilidade e o acesso a alimentos e amplia a insegurança alimentar e nutricional. Esses impactos não são distribuídos de forma homogênea: reca-

em de maneira desproporcional sobre populações historicamente vulnerabilizadas, especialmente comunidades periféricas, povos indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), mulheres e agricultores familiares, aprofundando desigualdades sociais, raciais, territoriais e de gênero.

Desse modo, esse modelo agroalimentar resulta na chamada “tríplice monotonia dos sistemas alimentares”: dietas homogêneas, monoculturas no campo e redução da diversidade genética na agropecuária. Trata-se de um modelo que concentra poderes econômico e político, aprofunda desigualdades, ameaça ecossistemas e colabora com a epidemia global de doenças crônicas. Diante deste cenário, torna-se evidente que não basta reduzir a emissão de carbono, é necessário promover mudanças estruturais capazes de transformar os sistemas alimentares e enfrentar simultaneamente a emergência climática e seus impactos na saúde, colocando a vida, os territórios e os direitos humanos no centro das decisões políticas e dos processos de transição.

E foi a partir da constatação da urgente necessidade de uma transformação estrutural dos sistemas alimentares que se deu a elaboração deste Referencial Conceitual, orientado pelas premissas da justiça e da participação popular como fundamentos estruturantes. Embora o debate sobre transição justa tenha ganhado espaço nos cenários global e nacional, os temas centrais ainda são a transição energética e a agenda climática. No entanto, a transição dos sistemas alimentares requer um olhar mais amplo, que abarque dimensões estruturantes e contemple as diferentes etapas da cadeia alimentar. É fundamental, ainda, que esse debate valorize os conhecimentos e as experiências dos povos e territórios, aproximando as discussões sobre transição dos movimentos sociais e das comunidades, em contraposição à apropriação dessa discussão por perspectivas e estruturas hegemônicas.

Conduzido pela Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável, este Referencial Conceitual é a ferramenta básica do “Projeto CASA: Clima,

Alimentação e Saúde” e foi elaborado a partir de uma revisão de escopo da literatura científica e de documentos da sociedade civil relevantes para o contexto brasileiro. Além da equipe de pesquisa, contou com a participação de pesquisadores, gestores públicos e representantes da sociedade civil que contribuíram na construção de bases comuns de compreensão do significado de “transição justa e popular dos sistemas alimentares”. Assim, para além de ser o instrumento que viabiliza a etapa de análise de políticas públicas nacionais, que compõe o Projeto CASA, esse documento tem também o objetivo de oferecer um pressuposto teórico para orientar debates, políticas públicas, pesquisas e ações da sociedade civil voltadas à transformação dos sistemas alimentares. Ele parte do entendimento de que a forma como essa transição é conceituada influencia quais problemas são priorizados, quais sujeitos são reconhecidos como protagonistas, quais mecanismos de transição são considerados legítimos e quais resultados são entendidos como desejáveis. Busca, assim, colaborar para a construção de caminhos que articulem justiça climática, soberania e segurança alimentar e nutricional, participação social, sustentabilidade e a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Núcleo Gestor da Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

1 Swinburn, B.A. et al. (2019) 'The Global Syndemic of Obesity, Undernutrition, and Climate Change: The Lancet Commission report', *The Lancet*, 393(10173), pp. 791-846. doi:10.1016/S0140-6736(18)32822-8.
2 Monteiro, C.A. et al. (2025) 'Ultra-processed foods and human health: the main thesis and the evidence', *The Lancet*, 406, pp. 2667-2684. doi:10.1016/S0140-6736(25)01565-X.
3 Nilsson, E.A.F. et al. (2023) 'Premature deaths attributable to the consumption of ultraprocessed foods in Brazil', *American Journal of Preventive Medicine*, 64(1), pp. 129-136. doi:10.1016/j.amepre.2022.08.013.
4 Crippa, M., Solazzo, E., Guizzardi, D., Monforti-Ferrario, F., Tubiello, F.N. & Leip, A. (2021) 'Food systems are responsible for a third of global anthropogenic GHG emissions', *Nature Food*, 2, pp. 198-209. doi:10.1038/s43016-021-00225-9.
5 Alencar, A. et al. (2023) Estimativa de emissões de gases de efeito estufa dos sistemas alimentares no Brasil. São Paulo: Observatório do Clima/SEEG - Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/10/SEEG-Sistemas-Alimentares.pdf>



Introdução

Este documento apresenta um Referencial Conceitual que oferece parâmetros do que seria uma transição justa e popular dos sistemas alimentares. O Referencial adota pressupostos teóricos capazes de orientar pesquisas, debates e formulação e análise de políticas públicas, a partir do reconhecimento das desigualdades estruturais que permeiam os sistemas alimentares hegemônicos e dos desafios impostos pela crise climática. Com ele espera-se contribuir para processos de mudança estrutural dos sistemas alimentares em direção à promoção da justiça social e socioambiental e à defesa da saúde humana, animal e planetária.

O texto está organizado em três grandes seções. A primeira estabelece os fundamentos conceituais sobre sistemas alimentares e suas conexões com as agendas de clima e saúde, apresentando a ideia central do documento: o conceito de transição justa e popular. A segunda detalha seis dimensões de justiça consideradas centrais para esse processo: de reconhecimento, distributiva, processual, restaurativa, para equidade global e intergeracional, destacando seus principais elementos, desafios de operacionalização e potencialidades para a transição para sistemas alimentares mais sustentáveis, democráticos e equitativos. Por fim, na terceira, são apresentados os princípios, que expressam os valores e re-

ferenciais normativos que devem orientar o processo de transição justa e popular dos sistemas alimentares.

A elaboração baseou-se em uma revisão de escopo da literatura científica, complementada pela análise de documentos de movimentos sociais e organizações nacionais e internacionais e por um painel de especialistas. Buscou, assim, reunir e articular conhecimentos científicos e saberes construídos a partir da experiência e da atuação política e social, incorporando diferentes perspectivas sobre os sistemas alimentares, sua transformação e os desafios para a construção de caminhos orientados pela justiça.

O resultado é um material que apresenta definições e reflexões sobre como a conceituação e as proposições sobre a transição dos sistemas alimentares influenciam e são decorrentes da forma como os problemas são compreendidos, quais soluções são propostas e como os processos de transformação são orientados. Dessa maneira, este Referencial busca contribuir para a produção de conhecimento e para a atuação de gestores públicos, pesquisadores, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, oferecendo elementos para refletir sobre os caminhos e as escolhas necessários para alcançarmos sistemas alimentares justos e populares.

Metodologia



A elaboração deste documento foi resultado de uma revisão de escopo que incluiu dez estudos sobre o tema e foi complementada pela análise de documentos produzidos por movimentos sociais e organizações nacionais e internacionais de referência na área. O objetivo desta revisão foi identificar as diferentes concepções de transição justa dos sistemas alimentares, caracterizando seus princípios e elementos, de modo a oferecer uma visão abrangente do campo, identificar pontos de convergência e divergência e apoiar futuros processos de formulação de políticas públicas e de transformação dos sistemas alimentares. Para complementar os resultados dessa revisão, também foram analisados conteúdos de documentos institucionais, literatura nacional e documentos de organizações da sociedade civil.

Uma primeira versão deste Referencial foi submetida à apreciação de um painel composto por nove especialistas (pesquisadores, gestores públicos e representantes da sociedade civil), estruturado em duas etapas. Inicialmente, de forma assíncrona, os participantes analisaram o material, opinaram e registraram suas recomendações em um formulário eletrônico. Após a compilação dessas respostas, avançou-se para a segunda etapa: dois encontros síncronos de debate coletivo. Diante da disponibilidade de agenda, o grupo foi dividido e cada especialista participou de

apenas uma sessão. Os encontros abordaram os mesmos conteúdos e possibilitaram o aprofundamento de reflexões, o esclarecimento de dúvidas e o refinamento da escrita.

O resultado do processo é este Referencial Conceitual, elaborado com base nas análises críticas e problematizações realizadas pela equipe de pesquisa e pelos especialistas entrevistados, com foco no contexto brasileiro e considerando suas especificidades históricas, institucionais e socioecológicas.



Transição Justa e Popular dos Sistemas Alimentares: Perspectiva Conceitual

Transição justa e popular dos sistemas alimentares pode ser definida como um processo político, técnico, relacional e multidimensional de transformação estrutural dos sistemas de produção, distribuição, acesso, consumo e descarte de alimentos, orientado pela efetivação do DHAA como direito social fundamental e pela promoção da justiça social, ambiental, econômica e climática. Nessa perspectiva, a soberania alimentar constitui um elemento orientador central ao afirmar a necessidade de que os sistemas alimentares estejam sob controle dos povos e direcionados ao bem comum, reconhecendo o papel estratégico dos agricultores de pequena escala, responsáveis por grande parte da alimentação mundial, e seu potencial na construção de sistemas mais sustentáveis, resilientes e socialmente justos, especialmente frente ao modelo agroalimentar hegemônico baseado na concentração de poder e na mercantilização dos alimentos.

O conceito de sistemas alimentares adotado neste Referencial dialoga com a noção de sistemas agroalimentares utilizada pela FAO, mas privilegia uma compreensão ampliada das relações entre alimentação, saúde, nutrição, territórios, modos de vida e impactos socioambientais **(mais informações no destaque)**. Assim, a transformação profunda e estrutural dos sistemas alimentares considerada neste documento inclui a relação entre economia e natureza como resposta às contradições do modelo produtivo

dominante e suas formas de organização, regulação e governança que estruturam as relações entre seus diferentes elos, e condição para uma transição justa e popular.

Desta forma, a definição de transição justa e popular dos sistemas alimentares apresentada neste documento é uma formulação concebida considerando o contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades sociais, territoriais, raciais e ambientais e por disputas estruturais em torno do modelo produtivo dominante. Não se trata, portanto, de uma definição neutra ou universal abstrata. Ela explicita seus referenciais e compromissos, podendo ser aplicada e adaptada a outros contextos, desde que consideradas suas especificidades históricas, institucionais e socioecológicas.

A incorporação do qualificativo “popular” não emerge de forma recorrente na literatura acadêmica sobre transição justa. Sua inclusão neste documento decorre de uma leitura crítica do material analisado, especialmente das contribuições de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e redes de defesa da soberania alimentar e da justiça climática. Nesse sentido, “popular” é adotado como uma escolha política deliberada, que explicita a necessidade de deslocar relações de poder nos sistemas alimentares, fortalecendo o protagonismo, a autonomia e o controle social de povos, comunidades, territórios e sujeitos historicamente marginalizados. Mais do que am-

pliar a participação social ou incluir novos atores, trata-se de promover uma redistribuição efetiva do poder político, econômico e epistemológico, transformando as estruturas que definem quem decide, como decide e a serviço de quais interesses.

O caráter popular da transição também

está associado ao fortalecimento de formas coletivas de organização, à autonomia dos territórios e à construção de alternativas baseadas na soberania alimentar, na agroecologia e no bem comum. Essa perspectiva reconhece o papel histórico e contínuo de povos indígenas, comunidades tradicionais e populações camponesas na



SISTEMAS ALIMENTARES: CONCEITO

Entende-se como sistemas alimentares os elementos (ambiente, pessoas, recursos, processos, infraestruturas e instituições) e atividades relacionados à produção, processamento, distribuição, preparo, consumo e descarte de alimentos, bem como seus resultados, incluindo impactos socioeconômicos, ambientais, nutricionais e de saúde. Essa compreensão permite analisar de forma integrada as relações entre produção, abastecimento, consumo, saúde, territórios, modos de vida e natureza, reconhecendo que os sistemas alimentares são atravessados por disputas políticas, econômicas, sociais e ecológicas que estruturam as condições de alimentação das populações.

Esse conceito dialoga, mas se diferencia, da definição de sistemas agroalimentares adotada pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), que considera os sistemas agrícolas e alimentares, incluindo produtos destinados ao consumo humano (alimentos) e a outros usos (como biocombustíveis, fibras têxteis, ração animal e matérias-primas industriais), bem como atores, atividades e contextos econômicos, sociais e ambientais relacionados à produção, agregação, processamento, distribuição, consumo e descarte também dos produtos destinados a outros usos.

Embora se reconheça a relevância analítica do conceito de sistemas agroalimentares, especialmente por enfatizar dimensões agrárias, ecológicas e produtivas, este documento adota o conceito de “sistemas alimentares” por considerá-lo mais adequado ao objetivo de compreender, de forma ampliada, as interações entre alimentação, saúde, nutrição, territórios, modos de vida e impactos socioambientais.



produção e manutenção da biodiversidade, dos alimentos, de conhecimentos e de formas de relação com a natureza que contribuem para a resiliência climática e a sustentabilidade dos sistemas alimentares. Assim, os territórios são compreendidos como espaços de produção de saberes, identidades, pertencimento e construção política, cujas dinâmicas e formas de organização, produção, circulação e consumo devem ser reconhecidas e protegidas como parte de uma transição justa e popular dos sistemas alimentares.

Trata-se de uma transição fundamental da solidariedade, nas justiça econômica, social, ambiental, racial e de gênero, no respeito às diferentes cosmovisões e na garantia de direitos fundamentais. Estes são compreendidos não como abstrações descoladas da realidade, mas como direitos concretos, que devem ser reconhecidos e garantidos de forma contextualizada aos diferentes modos de vida, identidades, territórios e formas de organização social. São exemplos destes direitos o acesso à terra, à água, aos territórios, à educação, à saúde, à proteção social e a um ambiente saudável, e esta transição deve ser construída com ampla participação social e protagonismo popular e orientados ao enfrentamento de todas as formas de opressão e desigualdades.

Esse processo de transformação estrutural articula dimensões normativas e operacionais, mobilizando instrumentos institucionais, regulatórios e de planejamento público, e abarca as seguintes dimensões de justiça: de reconhecimento, distributiva, processual, restaurativa, para equidade global e intergeracional. Isso implica a redistribuição de poder, recursos e capacidades, bem como o abandono progressivo de práticas, tecnologias e arranjos institucionais que reproduzem e aprofundam desigualdades e a adoção de novos paradigmas produtivos, distributivos e de consumo e descarte alinhados à sustentabilidade socioecológica. Pressupõe o enfrentamento de desigualdades históricas e estruturais e a superação de modelos produtivos concentradores

de terra, renda, riqueza, poder político e controle corporativo das cadeias alimentares, ambientalmente insustentáveis e socialmente excludentes. Reconhece, ainda, a pluralidade de sujeitos humanos e não humanos, e a importância de diferentes papéis e posições ocupadas ou atribuídas nos sistemas alimentares. Por exemplo, produtores, trabalhadores, consumidores e comunidades tradicionais podem reunir experiências e interesses que muitas vezes se assemelham, no entanto, cada um deles requer visibilidade e consideração explícita nos processos de transição. Da mesma maneira, os direitos da natureza e seus múltiplos elementos, enquanto essenciais para transição, também demandam inserção nas análises e decisões.

A articulação entre os qualificadores “justa” e “popular” não se dá de forma linear ou isenta de tensões: envolve disputas entre diferentes concepções de justiça, interesses e prioridades, inclusive no interior do chamado campo popular, que não constitui um bloco homogêneo, sendo atravessado por desigualdades, posições e interesses distintos. Nesse sentido, a noção de justiça mobilizada neste Referencial é compreendida como um processo situado, marcado por conflitos e pela necessidade de mediação entre diferentes perspectivas sobre o que é considerado desejável e justo. A transição implica lidar com conflitos e escolhas distributivas, como a definição de quem arca com os custos e quem se beneficia das transformações, a negociação entre diferentes modelos produtivos e formas de organização dos sistemas alimentares e as divergências sobre caminhos e ritmos da transição, incluindo o alcance e a forma de adoção de práticas ecológicas. Essas tensões constituem parte inerente do processo político de construção de sistemas alimentares mais justos, exigindo mecanismos democráticos, transparentes e inclusivos de decisão.

A transição justa e popular requer a atuação ativa do Estado como garantidor de direitos, regulador e indutor de políticas públicas

intersetoriais e multiescalares, mobilizando instrumentos normativos, fiscais, financeiros e de planejamento capazes de sustentar mudanças estruturais, devendo ser conduzida por mecanismos democráticos, transparentes e participativos, ancorados na escuta qualificada de diferentes atores sociais, na proteção do bem comum e no reconhecimento de saberes locais, tradicionais e ancestrais.

Mais do que ajustes incrementais ou aperfeiçoamentos pontuais da estrutura vigente, a transição justa e popular dos sistemas alimentares configura-se como um processo transformador orientado ao enfrentamento das assimetrias de poder que estruturam os sistemas alimentares dominantes, ao respeito aos limites ecológicos e à promoção de sistemas alimentares sustentáveis, resilientes, justos e populares. Tal horizonte é particularmente relevante em contextos marcados por profundas desigualdades sociais, raciais, econômicas, territoriais e ambientais, como o brasileiro, nos quais a reprodução do padrão dominante tende a aprofundar exclusões históricas.

No entanto, essa transformação não se dá de forma imediata ou homogênea, mas se constrói ao longo do tempo, por meio de trajetórias diversas que combinam disputas estruturais, rearranjos institucionais e mudanças progressivas em diferentes escalas. Nesse sentido, a transição implica lidar com estruturas já consolidadas, como sistemas produtivos, arranjos de financiamento, instituições científicas e tecnológicas, exigindo estratégias que articulem ações de curto, médio e longo prazo, capazes de tensionar o modelo dominante ao mesmo tempo em que viabilizam avanços concretos nas condições de vida e na transformação dos sistemas alimentares.

A formulação deste conceito de transição justa e popular dos sistemas alimentares está ancorada nos princípios de promoção e proteção dos direitos humanos, integridade planetária e governança ética, democrática e popular. Embora os estudos encontrados na revisão de escopo reconheçam a transição justa como um processo

relacional e multidimensional, a leitura crítica evidenciou recorrentes fragilidades na explicitação do papel do Estado, na diferenciação entre transições incrementais e processos efetivamente transformadores e na incorporação do DHAA como direito exigível, e não apenas como objetivo normativo. Os documentos da sociedade civil organizada complementaram a conceituação no intuito de apoiar a superação dessa limitação da revisão de escopo. Assim, o conceito proposto busca articular as dimensões distributiva, processual, de reconhecimento, restaurativa, para equidade global e intergeracional em um Referencial Conceitual coerente, capaz de orientar tanto a análise crítica das desigualdades, relações de poder e injustiças que estruturam os sistemas alimentares quanto a formulação e implementação de políticas públicas.

“...transição justa e popular dos sistemas alimentares configura-se como um processo transformador orientado ao enfrentamento das assimetrias de poder que estruturam os sistemas alimentares dominantes, ao respeito aos limites ecológicos e à promoção de sistemas alimentares sustentáveis, resilientes, justos e populares.”

Dimensões



As dimensões de justiça que orientam o processo de transição dos sistemas alimentares apresentam elementos teóricos próprios, que permitem compreender diferentes aspectos e refletir sobre os objetivos que devem orientar este processo, bem como desafios para sua operacionalização e potencialidades de execução. Assim, a primeira perspectiva, a conceitual, é voltada à compreensão da realidade, à definição de objetivos e à análise dos processos políticos, econômicos e sociais. A segunda, operacional, é direcionada à ação, oferecendo subsídios para a construção de estratégias, instrumentos e processos para viabilizar a transição justa e popular dos sistemas alimentares em diferentes contextos.

No que diz respeito à abordagem Conceitual, os estudos destacam as justiças distributiva, processual e de reconhecimento. Essas dimensões estão relacionadas, respectivamente, à distribuição de benefícios, ônus, bens, serviços e recursos; à inclusão, exclusão e distribuição de poder nos processos de tomada de decisão; e ao respeito à diversidade sociocultural, às identidades, aos saberes e às hierarquias de valor, visibilizando sujeitos humanos, não humanos e a pró-

pria natureza^{6,7,8,9,10}. Essas dimensões são também amplamente mobilizadas em agendas políticas que buscam maior equidade na distribuição de recursos, ampliação da participação social e reconhecimento de sujeitos que são protagonistas dos sistemas alimentares, mas historicamente marginalizados e invisibilizados neste processo, como povos indígenas, PCT, agricultores familiares e populações urbanas periféricas.

A discussão é ampliada com a incorporação de outros tipos de dimensões de justiça, atreladas às discussões de restauração, equidade global e cuidado com as futuras gerações^{11,12,13}. A justiça restaurativa aborda as desigualdades e os danos acumulados ao longo do tempo, incluindo impactos históricos sobre meios de subsistência e a necessidade de mecanismos de reparação e

6 De Bruin A, et al. Easier said than defined? Conceptualising justice in food system transitions. *Agric Hum Values*. 2024;41:345-362. doi:10.1007/s10460-023-10482-y
7 De Bruin A, De Boer IJM, Faber NR, Termeeer KJAM, De Olde EM. Perceived justice of the Dutch food system transition. *J Rural Stud*. 2025;117:103669. doi:10.1016/j.jrurstud.2025.103669
8 Huttunen, S., Tykkyläinen, R., Kaljonen, M., Kortetmäki, T., & Paloviita, A. (2024). Framing just transition: The case of sustainable food system transition in Finland. *Environmental Policy and Governance*, 34, 463–475. <https://doi.org/10.1002/eet.2096>
9 Kaljonen, M., Kortetmäki, T., Tribaldos, T., Huttunen, S., Karttunen, K., Maluf, R. S., Niemi, J., Saarinen, M., Salminen, J., Vaalavuo, M., & Valsta, L. (2021). Justice in transitions: Widening considerations of justice in dietary transition. *Environmental Innovation and Societal Transitions*, 40, 474–485. <https://doi.org/10.1016/j.eist.2021.10.007>
10 Tribaldos T, Kortetmäki T. Just transition principles and criteria for food systems and beyond. *EnvironInnovSocTransit*. 2022;43:244-256. doi:10.1016/j.eist.2022.04.005

compensação. Já a justiça para a equidade global refere-se à necessidade de considerar os impactos transnacionais e as interdependências que estruturam os sistemas alimentares contemporâneos hegemônicos. A justiça intergeracional amplia o escopo analítico ao incorporar uma perspectiva temporal das injustiças, enfatizando a responsabilidade das gerações presentes na preservação das condições de vida das gerações futuras.

Seis dimensões de justiça são, então, apresentadas neste documento: distributiva, processual e de reconhecimento, restaurativa, para equidade global e intergeracional. Estas não operam de forma isolada, mas se articulam por meio de sinergias, tensões e conflitos, moldando os rumos e os resultados das transições dos sistemas alimentares. Ao compreender a perspectiva operacional, percebem-se os tensionamentos existentes entre as dimensões de justiça, atrelados às disputas na priorização de objetivos, na alocação de recursos, na definição de estratégias, nas formas de participação e re-

conhecimento, bem como nas diferentes escalas de governança e temporalidades da transição.

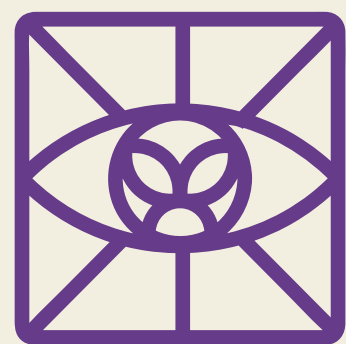
Desta forma, a discussão em torno da transição justa e popular dos sistemas alimentares evidencia a presença de diferentes dimensões estruturalmente inter-relacionadas. A sistematização aqui apresentada é resultado de uma análise interpretativa que organiza diferentes dimensões para compreender em que medida as transformações nos sistemas alimentares contribuem para reduzir desigualdades, redistribuir benefícios, responsabilidades e oportunidades, ampliar capacidades individuais e coletivas, fortalecer a participação social, reconhecer sujeitos e territórios historicamente marginalizados, enfrentar injustiças estruturais e promover formas mais populares, equitativas, inclusivas e sustentáveis de transição. Essa construção dialoga com evidências empíricas e demandas pautadas por organizações da sociedade civil, que evidenciam a centralidade dessas dimensões nos conflitos contemporâneos em torno dos sistemas alimentares.

11 Cabral L, Volonterio M, Peša I, Millar G, Levick-Parkin M. Just food transitions: a plurality of framings and repertoires from below. *J Peasant Stud*. 2025. doi:10.1080/03066150.2025.2488812
12 Kaljonen, M., Kortetmäki, T., Tribaldos, T., Huttunen, S., Karttunen, K., Maluf, R. S., Niemi, J., Saarinen, M., Salminen, J., Vaalavuo, M., & Valsta, L. (2021). Justice in transitions: Widening considerations of justice in dietary transition. *Environmental Innovation and Societal Transitions*, 40, 474–485. <https://doi.org/10.1016/j.eist.2021.10.007>
13 Tribaldos T, Kortetmäki T. Just transition principles and criteria for food systems and beyond. *EnvironInnovSocTransit*. 2022;43:244-256. doi:10.1016/j.eist.2022.04.005

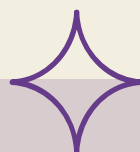
JUSTIÇA COSMOPOLITA

Parte da literatura internacional aborda as justiças para equidade global e intergeracional como uma única perspectiva de justiça, denominada justiça cosmopolita, conceito utilizado para expressar responsabilidades que ultrapassam fronteiras territoriais e geracionais¹⁴. Neste Referencial, optou-se por abordar tais elementos nas duas dimensões descritas, pois essa separação possibilita compreender melhor suas especificidades e complexidades, evitando que a análise conjunta prejudique a compreensão dos diferentes aspectos envolvidos.

14 Tribaldos T, Kortetmäki T. Just transition principles and criteria for food systems and beyond. *Environ Innov Soc Transit*. 2022;43:244-256. doi:10.1016/j.eist.2022.04.005



I. Justiça de Reconhecimento



Embora a literatura sobre justiça na transição dos sistemas alimentares dê maior destaque às dimensões distributiva e processual, optou-se por situar a Justiça de Reconhecimento como ponto de partida para a reflexão sobre uma transição justa e popular. Essa escolha parte do entendimento de que, antes de discutir como benefícios, custos e responsabilidades são distribuídos ou como se estruturam os processos decisórios, é necessário reconhecer quais sujeitos, grupos, modos de vida e saberes são legitimados neste processo. Mais do que o reconhecimento formal de direitos, essa dimensão interroga quem é efetivamente ouvido, considerado e protegido nas decisões e políticas públicas. Busca evidenciar as vulnerabilidades, mas não se limita ao acesso a alimentos e recursos, propõe também expressar a proteção dos territórios e dos corpos, atravessados por desigualdades, violências e impactos socioambientais.

Essa problemática torna-se particularmente evidente quando se observam demandas de organizações da sociedade civil que denunciam a invisibilização de múltiplos sujeitos, e reivindicam que políticas públicas alcancem a diversidade de territórios, identidades e modos de vida, respeitando suas especificidades e evitando a imposição de modelos homogêneos que possam desestruturar práticas alimentares e culturais locais. Nesse sentido, a justiça de reconhe-

cimento visa dar destaque à diversidade socio-cultural, considerar identidades, valores, saberes e trajetórias distintas e enfrentar as hierarquias de valor que historicamente atribuem maior legitimidade a determinados conhecimentos, práticas produtivas, modos de vida e relações com a natureza em detrimento de outros.

No contexto brasileiro, essas hierarquias de valor podem ser exemplificadas na priorização de modelos agroindustriais, conhecimentos técnico-científicos hegemônicos e lógicas de mercado, enquanto os saberes populares e tradicionais de povos indígenas, PCT, agricultores familiares, camponeses e organizações agroecológicas, por exemplo, são frequentemente marginalizados nos processos de transição ou reconhecidos apenas de forma simbólica. Tal marginalização reflete assimetrias históricas de poder que reproduzem padrões coloniais e raciais na organização dos sistemas alimentares.

Essa dimensão amplia o escopo da transição justa e popular por meio de quatro aspectos. Primeiro, pela inclusão de povos indígenas, PCT, agricultores familiares, camponeses, comunidades periféricas urbanas e outros grupos historicamente marginalizados nos processos decisórios dos sistemas alimentares. Segundo, pelo reconhecimento de seus conhecimentos locais, ancestrais e tradicionais, historicamente desvalorizados nos processos de formulação de políti-

cas e transformação dos sistemas alimentares. Terceiro, pela valorização do protagonismo desses grupos na promoção da segurança alimentar e nutricional, na preservação da biodiversidade e no enfrentamento das mudanças climáticas. Quarto, pelo reconhecimento de que tais sujeitos não devem ser considerados apenas como beneficiários de políticas, mas como sujeitos políticos centrais na construção de soluções, portadores de conhecimentos fundamentais para a transição justa e popular dos sistemas alimentares.

A justiça de reconhecimento também incorpora sujeitos não humanos para além de uma concepção estritamente instrumental, reconhecendo-os como portadores de valor intrínseco e, em determinadas perspectivas jurídicas e éticas, como sujeitos de direitos. Nesse sentido, rios, florestas, montanhas, territórios, ecossistemas e outros elementos hidrológicos e geológicos – expressos, no contexto brasileiro, nos biomas Amazônia, Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal – passam a integrar essa noção ampliada de justiça, juntamente com os animais não humanos e a proteção da biodiversidade e da integridade ecológica.

Apesar de seu potencial conceitual, a justiça de reconhecimento enfrenta desafios operacionais significativos, pois o reconhecimento simbólico, quando não acompanhado da redistribuição de poder e recursos e da revisão das hierarquias de valor vigentes, torna-se uma dimensão meramente teórica. Esse risco se materializa quando narrativas de valorização da diversidade e da sustentabilidade não resultam em transformações efetivas nas estruturas de governança, nos critérios de legitimidade do conhecimento, no acesso à terra e na participação substantiva dos sujeitos historicamente excluídos. Este fato é agravado quando há respostas focadas apenas na redução de emissões de gases de efeito estufa e que não reconhecem as desigualdades estruturais e os impactos desiguais vivenciados pelas populações situadas na linha de frente desses processos.

Diante desses desafios, a consolidação da justiça de reconhecimento demanda mecanismos capazes de efetivar a visibilização, valorização e incorporação desses sujeitos nos processos. Como por exemplo a incorporação de variáveis e indicadores capazes de tornar mensuráveis as práticas, os territórios e os modos de vida historicamente invisibilizados, qualificando instrumentos oficiais de produção de dados, como censos, inquéritos e pesquisas governamentais. Ao evidenciar aspectos relacionados à geração de renda, ao estímulo das economias locais, ao abastecimento alimentar, à qualidade nutricional dos alimentos e aos impactos sobre a saúde das populações, essa ampliação de um olhar quantitativo pode fortalecer o reconhecimento concreto do papel estratégico desses grupos. Além disso, permite incorporar elementos frequentemente negligenciados, contribuindo para tensionar critérios hegemônicos de valoração e legitimidade que historicamente marginalizam esses sujeitos e territórios.



“Mais do que o reconhecimento formal de direitos, essa dimensão interroga quem é efetivamente ouvido, considerado e protegido nas decisões e políticas públicas.”





2. Justiça Distributiva



A justiça distributiva, uma das dimensões mais enfatizadas no contexto da transição justa e popular, aborda a partilha de recursos, benefícios e custos da transformação dos sistemas alimentares entre os diferentes grupos sociais. Essa dimensão não se limita à destinação de recursos como renda, terra, alimentos ou emprego, mas também abrange recursos como acesso a serviços, oportunidades, informação e condições para a reprodução dos modos de vida.

A noção de justiça distributiva está associada à distribuição dos benefícios esperados da transformação dos sistemas alimentares, como a melhoria da segurança alimentar e nutricional, condições de trabalho mais dignas e a redução de impactos ambientais. Simultaneamente, refere-se à distribuição dos custos e riscos da transição, incluindo perdas de renda, mudanças nos modelos produtivos, reestruturação de cadeias de valor, aumento de exigências regulatórias e exposição diferenciada a danos ambientais. Assim, **essa dimensão busca explicitar quem se beneficia, por exemplo, por meio do acesso ampliado a recursos, mercados, crédito e proteção social, e quem arca com os ônus da transição, como redução de subsídios, restrições produtivas ou deslocamentos econômicos.** Também abarca em que medida as desigualdades existentes são

reproduzidas, aprofundadas ou reduzidas ao longo do processo.

Nesta lógica de distribuição de bônus e ônus, é necessário refletir sobre os limites intrínsecos das abordagens que se baseiam em mecanismos de mercado, como a mercantilização da natureza. Nesse modelo, a poluição e a degradação são incorporadas como oportunidades econômicas, sintetizadas na coexistência de “quem polui, paga, mas também ganha”. Ao permitir a negociação desses mecanismos, admite-se a continuidade de práticas que reforçam a concentração de benefícios em determinados setores, enquanto os custos socioambientais permanecem sendo transferidos para comunidades locais e populações historicamente vulnerabilizadas. Essa dinâmica é agravada com a fragilização do licenciamento ambiental, nos quais intervenções sobre territórios e modos de vida passam a ser justificadas pelo discurso da conservação ou da compensação ambiental, ampliando processos de expropriação, restrição de acesso aos bens naturais e socialização dos impactos negativos. Em contrapartida, instrumentos regulatórios orientados por critérios robustos e sensíveis às desigualdades podem atuar como mecanismos de enfrentamento e superação dessas assimetrias, ao estabelecerem salvaguardas e condicionan-



tes capazes de proteger territórios, meios de vida e formas de reprodução social no contexto da transição dos sistemas alimentares.

A instituição do mecanismo de negociação do “direito de poluir ou extrair” permite a continuidade de práticas degradantes, ao mesmo tempo em que intensifica a intervenção sobre os modos de vida de comunidades tradicionais em seus territórios, frequentemente legitimada pelo discurso da conservação ambiental. Isso pode ser observado em iniciativas de compensação ambiental ou de créditos de carbono que impõem restrições ao uso tradicional dos territórios sem assegurar participação efetiva ou repartição justa dos benefícios às comunidades afetadas. Essa abordagem também acarreta a concentração de benefícios e a transferência de altos custos socioambientais para grupos historicamente marginalizados, comprometendo uma distribuição justa de recursos, responsabilidades e impactos nos sistemas alimentares.

No entanto, os conflitos não se restringem à oposição entre explorados e exploradores. Há também tensões distributivas entre os grupos vulnerabilizados, uma vez que diferentes estratégias de transformação podem gerar impactos desiguais sobre aqueles que já se encontram em posições precárias. A redução ou interrupção de atividades como a pecuária em áreas sensíveis, por exemplo, pode enfrentar estruturas concentradoras e ambientalmente insustentáveis, mas também afeta diretamente produtores de menor escala que dependem dessa atividade para sua subsistência. **Assim, a operacionalização da justiça distributiva implica a correção de assimetrias estruturais com apoio à transição produtiva e garantia de condições materiais que evitem a reprodução ou o aprofundamento de desigualdades no processo de transição dos sistemas alimentares.**

No contexto brasileiro e latino-americano, torna-se necessário considerar as desigualdades estruturais profundas, como concentração de terras, distribuição desigual de crédito e financiamento público e priorização de cadeias produtivas voltadas à exportação. Estes pontos são frequentemente valorizados em detrimento da produção de alimentos para consumo interno, o que reforça a necessidade de políticas redistributivas orientadas à equidade social e territorial.

Tais disparidades articulam-se com desigualdades de classe, raça e gênero, fazendo com que populações indígenas e negras, mulheres e comunidades tradicionais vivenciem de forma mais intensa os impactos socioambientais. Essa dinâmica evidencia a presença do racismo ambiental, marcado pela distribuição desigual de ônus e benefícios que recaem sobre territórios e grupos historicamente marginalizados, reforçando a necessidade de abordagens redistributivas que considerem essas assimetrias.

A justiça distributiva encontra menos barreiras para sua operacionalização no âmbito das políticas públicas quando comparada a outras formas de justiça, sendo frequentemente mobilizada para fundamentar políticas compensatórias e redistributivas. No entanto, é necessário destacar o risco de ela ser utilizada de maneira limitada e conservadora, sobretudo quando desarticulada das dimensões processual e de reconhecimento. Isoladamente, pode restringir-se à compensação de perdas ou à redistribuição pontual de ganhos, limitando-se a administrar quem perde acesso a recursos, renda, influência ou oportunidades, sem enfrentar as estruturas que produzem e mantêm as desigualdades nos sistemas alimentares.





3. Justiça Processual

Esta dimensão está associada à inclusão ou exclusão dos diversos agentes atrelados aos sistemas alimentares nos processos de tomada de decisão, à distribuição de poder entre diferentes agentes e à equidade na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas. Vale destacar que a existência de direitos formais de participação não é suficiente para assegurar uma participação substantiva e equânime, pois é necessário garantir poder real de decisão, acesso à informação qualificada e condições materiais adequadas. Isso é ainda mais relevante diante das desigualdades de acesso a tempo, renda, conhecimento técnico e capacidade organizativa, para que grupos historicamente marginalizados possam incidir efetivamente nos processos de governança dos sistemas alimentares.

No âmbito da operacionalização da justiça processual, a adoção de medidas de discriminação positiva (ações afirmativas) é fundamental para corrigir desigualdades históricas de participação e poder. Em contextos institucionais complexos e assimétricos, garantir participação social efetiva exige mais do que a abertura formal de espaços: requer a criação de condições concretas para que grupos historicamente marginalizados possam acessar, incidir e permanecer nesses processos. Isso inclui, por exemplo, a reserva de assentos em instâncias decisórias, o apoio financeiro e técnico à participação, a

adequação da linguagem e dos formatos de comunicação, a valorização de diferentes formas de conhecimento e o fortalecimento das capacidades organizativas. Persistem, contudo, desafios importantes, como o risco de captura por interesses dominantes, a sobrecarga participativa desses grupos e as dificuldades de articulação entre diferentes escalas de governança. Nesse cenário, a construção de instâncias mais inclusivas e capazes de mediar conflitos, tanto distributivos quanto relacionados ao reconhecimento de saberes, mostra-se essencial. Quando articuladas a transformações institucionais mais amplas, as ações afirmativas podem contribuir para que a participação deixe de ser apenas formal e se torne um instrumento efetivo de democratização e redistribuição de poder nos sistemas alimentares.

No Brasil, essas questões tornam-se particularmente evidentes em sistemas alimentares marcados pela forte concentração corporativa, pelas assimetrias entre o agro-negócio e agricultores familiares, PCT e consumidores, associados a arenas participativas pouco acessíveis ou de baixa incidência decisória. A distância persistente entre os discursos participativos e as reais condições de incidência política de grupos historicamente marginalizados evidencia fragilidades institucionais estruturais que restringem o alcance transformador da justiça processual na transição dos sistemas alimentares.

São reconhecidos os mecanismos de participação social existentes na governança de políticas públicas brasileiras como na Saúde, Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional. Esta participação se dá pelo cotidiano dos Conselhos à realização de conferências em diferentes escalas territoriais, oportunidades nas quais a ampliação da participação social, a partir da leitura de contexto e monitoramento de políticas e programas, a proposição de prioridades e o aprimoramento de programas se dá por processos mais populares, representativos e capilarizados.

No entanto, a efetividade dessas instâncias depende da criação de condições concretas para a participação, incluindo acesso à informação e educação política e técnica. Nesse ponto, a apropriação de conhecimentos, muitas vezes herméticos, por parte da sociedade civil organizada e população emerge como elemento central da justiça processual, na medida em que o acesso qualificado à informação, a compreensão dos temas em debate e o desenvolvimento de capacidades críticas são condições indispensáveis para uma participação efetiva.

Nessa perspectiva, **a democratização da participação social não pode se restringir à existência formal de espaços consultivos ou mecanismos pontuais de escuta, mas requer a construção de uma democracia material, sustentada por processos de redistribuição de poder, recursos e capacidades institucionais.** Isso implica avançar na descentralização orçamentária, administrativa e decisória, de modo a ampliar a participação dos territórios na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. A incorporação efetiva de sujeitos historicamente marginalizados, como populações negras, indígenas, mulheres e grupos não prioritários, possui potencial para redefinir o próprio sentido de espaço público e

“No âmbito da operacionalização da justiça processual, a adoção de medidas de discriminação positiva (ações afirmativas) é fundamental para corrigir desigualdades históricas de participação e poder.”

ampliar os referenciais que orientam as políticas de transição dos sistemas alimentares.

Entretanto, a ampliação da gestão compartilhada e da autodeterminação territorial também demanda cautela frente aos riscos de captura e instrumentalização desses mecanismos por interesses econômicos. Em contextos marcados por assimetrias de poder, processos participativos e instrumentos de consulta podem ser esvaziados ou convertidos em mecanismos de flexibilização regulatória e legitimação de empreendimentos com elevados impactos socioambientais. Nesse sentido, o fortalecimento da governança territorial não deve significar a retração do Estado, mas a construção de arranjos de governança compartilhada capazes de articular participação social, proteção de direitos e fortalecimento da gestão comunitária dos bens comuns e dos territórios.

Ainda, na lógica operacional desta justiça, é necessário considerar o quanto os mecanismos de mercado passam a definir sozinhos os rumos da sociedade e do ambiente, o que tende a gerar processos de desestruturação socioambiental e a restringir a capacidade de incidência de grupos historicamente marginalizados. Nesse sentido, torna-se fundamental fortalecer formas de governança que ampliem o controle social, a participação popular e a inclusão de perspectivas sub-representadas nos processos decisórios.



4. Justiça Restaurativa

Reconhecida como uma dimensão adicional da transição justa dos sistemas alimentares, a justiça restaurativa é defendida por alguns autores, mas ainda não plenamente consolidada dos pontos de vista conceitual e operacional. Ela está associada ao reconhecimento de perdas e danos acumulados ao longo do tempo, à reparação de danos passados e à remediação de injustiças históricas com vistas a promover coesão social e confiança entre as partes.

No contexto brasileiro, essa dimensão dialoga diretamente com processos históricos de exploração do trabalho rural, expropriação territorial, racismo estrutural e degradação socioambiental, cujos efeitos permanecem inscritos nas estruturas e dinâmicas contemporâneas dos sistemas alimentares, afetando de maneira desproporcional grupos historicamente vulnerabilizados. Essa dimensão ganha relevância no debate contemporâneo sobre crise climática, especialmente na formulação de políticas de compensação por perdas e danos e na reparação de impactos não apenas econômicos, mas também culturais, territoriais e relacionados à saúde e ao bem-estar das populações afetadas.

Diante disso, a justiça restaurativa demanda enfrentar a persistente e agravada insegurança alimentar e nutricional vivenciada por povos indígenas, comunidades tradicionais e comunidades periféricas no Brasil, diante da maior exposição de seus territórios e modos de vida aos impactos das múltiplas crises. Isso implica reconhecer que as políticas públicas existentes ainda não alcançam esses grupos de forma adequada, sendo fundamental que elas considerem suas especificidades socioculturais para evitar a desestruturação de seus sistemas alimentares, os impactos à saúde e a perda de autonomia. Trata-se, ainda, de reparar injustiças que fizeram com que populações que menos contribuíram para essas crises fossem justamente as mais afetadas por seus efeitos.

Adicionalmente, essa dimensão reconhece como as desigualdades raciais e de gênero estruturam e aprofundam as injustiças nos sistemas alimentares. No Brasil, mulheres, especialmente mulheres negras, povos indígenas e comunidades tradicionais enfrentam maiores barreiras de acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e à participação nos espaços decisórios, ao mesmo tempo em que assumem papéis centrais na

“Essa dimensão ganha relevância no debate contemporâneo sobre crise climática, especialmente na formulação de políticas de compensação por perdas e danos e na reparação de impactos não apenas econômicos, mas também culturais, territoriais e relacionados à saúde e ao bem-estar das populações afetadas.”

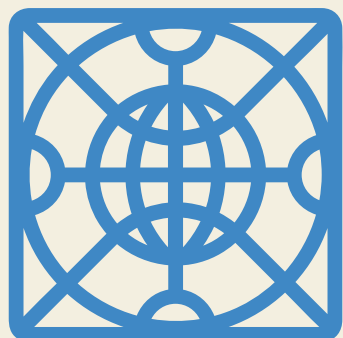
produção de alimentos, no cuidado e na manutenção dos territórios. Essas assimetrias se expressam em formas persistentes de violência, precarização do trabalho e exposição diferenciada aos riscos socioambientais e climáticos. Assim, a justiça restaurativa implica não apenas reparar danos históricos, mas também promover ações específicas que enfrentem o racismo estrutural e as desigualdades de gênero, garantindo condições equitativas de acesso a recursos, reconhecimento, proteção e poder de decisão nos processos de transição dos sistemas alimentares.

A elaboração de políticas públicas não deve apenas reconhecer essas desigualdades, mas atuar na reparação de perdas e danos já efetivados, abrangendo dimensões econômicas e não econômicas, como cultura, território, moradia e saúde.

Paralelamente, é necessário prever a redução de impactos futuros por meio do fortalecimento da resiliência dos sistemas alimentares e dos modos de vida frente a eventos climáticos extremos e a choques socioeconômicos. Isso inclui a gestão de riscos associados à produ-

ção, ao abastecimento e ao acesso a alimentos em contextos de instabilidade climática e a implementação de sistemas de alerta precoce para eventos como secas, enchentes, ondas de calor e outras ocorrências que afetam a disponibilidade, o acesso e a qualidade dos alimentos.

A literatura reconhece o potencial transformador da justiça restaurativa, mas ainda apresenta abordagens limitadas e, por vezes, conservadoras. Em alguns casos, a compensação é compreendida de forma restrita, reduzida ao cumprimento de direitos já estabelecidos, como garantias trabalhistas ou indenizações pontuais, sem avançar para processos mais amplos de reparação estrutural. Estes envolveriam a revisão de marcos institucionais, a redistribuição de recursos e a reconstrução de relações sociais e territoriais afetadas, enfrentando as condições históricas e institucionais que produziram, e continuam a reproduzir, as injustiças nos sistemas alimentares.



5. Justiça para Equidade Global



Esta justiça refere-se à necessidade de considerar os impactos transnacionais e as interdependências que estruturam os sistemas alimentares atuais, especialmente em um contexto de intensificação das cadeias globais de valor. À medida que a produção, a distribuição e o consumo de alimentos são cada vez mais interconectados, as decisões tomadas em determinados territórios podem gerar efeitos socioeconômicos e ambientais, muitas vezes invisibilizados, em outros territórios.

No caso brasileiro, essa dinâmica se expressa de forma contundente, pois o país ocupa posição central na produção de commodities agrícolas destinadas ao mercado internacional, ao mesmo tempo que parte significativa da sua população enfrenta cenários persistentes e oscilantes de insegurança alimentar. Essa contradição evidencia como a inserção subordinada nas cadeias globais pode reproduzir uma lógica contemporânea de dependência e reprodução de assimetrias estruturais, na qual países do Sul Global assumem os custos socioambientais da produção, enquanto os benefícios econômicos e o consumo se concentram, em grande medida, no Norte Global.

Neste sentido, é fundamental incorporar a noção de intercâmbio ecológico desigual, que evidencia como os custos ambientais da produção de commodities são desproporcionalmente

suportados por países exportadores, sem o devido reconhecimento ou compensação por parte dos países importadores. Esse fluxo ecológico assimétrico sustenta os padrões de consumo e desenvolvimento das economias centrais, ao mesmo tempo em que compromete as bases ecológicas, ambientais, produtivas e sociais dos demais países. A partir da economia ecológica, torna-se possível explicitar essa contradição ao trazer à tona a dimensão biofísica da produção, caracterizada pela degradação ambiental, perda de biodiversidade e intensificação entrópica, um conjunto de impactos sistematicamente ignorado pela economia convencional. Incorporar essa perspectiva significa questionar as bases materiais das cadeias globais de alimentos e reconhecer que a equidade global não pode ser alcançada sem enfrentar a transferência sistemática de custos socioambientais entre territórios, demandando mecanismos de responsabilização, reequilíbrio e redefinição dos padrões de produção, comércio e consumo.

A justiça para equidade global implica reconhecer e problematizar essas assimetrias de poder, associadas a processos contínuos de (neo)colonização econômica e dependência estrutural. Nesse sentido, o processo de transição requer a responsabilização de instituições e países que se beneficiam dessas dinâmicas, bem como a revisão de padrões de comércio, consumo

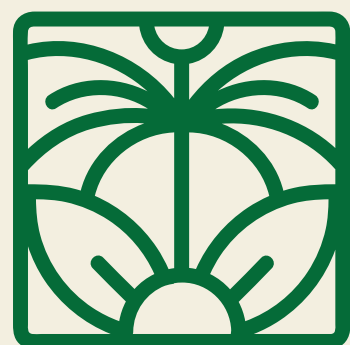
e regulação internacional que perpetuam desigualdades. Isso inclui assegurar que estratégias como a descarbonização não resultem na transferência de impactos negativos para outros territórios, não comprometam o acesso e o controle sobre recursos produtivos por populações locais nem fragilizem os meios de vida de trabalhadores e comunidades tradicionais. Trata-se de incorporar critérios de justiça nas dinâmicas do comércio e da produção global, enfrentando a externalização de custos sociais e ambientais e promovendo uma redistribuição mais equitativa de benefícios e responsabilidades ao longo das cadeias alimentares.

sabilidades comuns, que na verdade são responsabilidades diferenciadas, evidencia que, embora todos os países participem dos sistemas alimentares, os impactos e encargos são distribuídos de forma profundamente desigual, recaindo de maneira desproporcional sobre territórios. Assim, o processo de transição necessita não apenas da revisão das relações comerciais e produtivas globais, mas do enfrentamento do modelo que perpetua a exploração intensiva, sustentado por relações desiguais de poder e por dinâmicas históricas que ainda reproduzem lógicas coloniais.

“...é fundamental incorporar a noção de intercâmbio ecológico desigual, que evidencia como os custos ambientais da produção de commodities são desproporcionalmente suportados por países exportadores, sem o devido reconhecimento ou compensação por parte dos países importadores.”

Avançar na equidade global exige confrontar as bases que sustentam as desigualdades nos sistemas alimentares, reconhecendo a responsabilidade histórica, concentrada em grande medida nos países colonizadores do Norte Global, pela geração das múltiplas crises e pela concentração de benefícios. Esse padrão de acumulação e concentração também é reproduzido por elites econômicas e políticas do Sul Global, que participam ativamente da manutenção dessas estruturas. A lógica das respon-





6. Justiça Intergeracional



A justiça intergeracional, por sua vez, diz respeito à responsabilidade de garantir que os processos e as mudanças nos sistemas alimentares não comprometam as condições de vida das gerações futuras. Pautada na lógica do desenvolvimento sustentável, essa dimensão enfatiza que as decisões presentes devem preservar e ampliar as possibilidades de bem-viver de gerações futuras.

Um elemento fundamental desta dimensão é o reconhecimento dos limites planetários, compreendidos como as fronteiras ecológicas que sustentam a estabilidade dos sistemas naturais e a própria vida no planeta. Atualmente, os sistemas alimentares são um dos principais vetores de pressão sobre esses limites, contribuindo de forma significativa para processos como mudanças climáticas, perda de biodiversidade, degradação dos solos e uso intensivo dos bens comuns.

No contexto brasileiro, isso se torna evidente diante do avanço do desmatamento na Amazônia e no Cerrado, entre outros biomas, e da degradação e contaminação dos solos e da água por agrotóxicos, que comprometem os ciclos ecológicos e a segurança alimentar e nutricional das próximas gerações. Essas dinâmicas revelam que a forma como os sistemas alimentares estão organizados no presente pode restringir as possibi-

lidades futuras de produção e acesso a alimentos e de manutenção de condições ambientais adequadas à vida.

Vale destacar que a justiça intergeracional não se limita à preservação ambiental, mas envolve também a proteção dos sistemas socio-culturais que sustentam a alimentação ao longo do tempo. Isso inclui enfrentar a perda progressiva de alimentos tradicionais, de práticas produtivas locais e de conhecimentos territoriais que historicamente orientam dietas mais diversas, saudáveis e culturalmente enraizadas. A substituição desses repertórios por padrões alimentares industrializados, associada à expansão de desertos e pântanos alimentares, compromete a autonomia das futuras gerações e empobrece suas possibilidades de escolha e de bem-estar. Soma-se a isso o enfraquecimento dos vínculos com os territórios, onde se produzem não apenas alimentos, mas também identidades, saberes e formas de cuidado com a natureza. Nesse sentido, a justiça intergeracional demanda políticas e estratégias que assegurem a continuidade desses patrimônios materiais e imateriais, reconhecendo que a sustentabilidade dos sistemas alimentares depende tanto da integridade ecológica quanto da preservação e reprodução dos conhecimentos, práticas e modos de vida que os sustentam ao longo das gerações.



No contexto desta justiça, o conceito de bens comuns amplia a compreensão sobre o que deve ser protegido e transmitido às gerações futuras. Não se trata apenas de recursos naturais, como terra, água e biodiversidade, mas também de conhecimentos tradicionais, sementes crioulas, práticas alimentares, territórios e formas coletivas de organização social que sustentam a produção e o consumo de alimentos. Esses bens, ao não se reduzirem à lógica mercantil, dependem de regimes de uso, gestão e cuidado compartilhados, frequentemente conduzidos por povos indígenas, agricultores familiares e comunidades tradicionais. A degradação desses bens comuns, seja pela privatização, pela padronização alimentar ou pela desestruturação dos territórios, compromete a capacidade das futuras gerações de acessar sistemas alimentares diversificados, saudáveis e culturalmente adequados. Assim, incorporar a perspectiva dos bens comuns na justiça alimentar implica reconhecer, proteger e fortalecer esses patrimônios coletivos, assegurando sua continuidade e governança democrática como condição para a soberania alimentar e a sustentabilidade ao longo do tempo.

“Pautada na lógica do desenvolvimento sustentável, essa dimensão enfatiza que as decisões presentes devem preservar e ampliar as possibilidades de bem-viver de gerações futuras.”



Para uma transição justa e popular dos sistemas alimentares, são necessárias estratégias e políticas públicas que não apenas reduzam impactos imediatos, mas que também enfrentem as bases estruturais da degradação ambiental e das desigualdades sociais, assegurando que os sistemas alimentares não esgotem os recursos naturais nem aprofundem vulnerabilidades. Além disso, essa transição requer o fortalecimento da participação social, da autodeterminação dos territórios e do protagonismo de agricultores familiares, povos indígenas, PCT e demais sujeitos historicamente marginalizados na definição dos rumos desta transição. Trata-se, portanto, de promover sistemas alimentares resilientes e socialmente justos, construídos de forma democrática e enraizados nos saberes, necessidades e demandas dos territórios, em consonância com a preservação dos limites ecológicos e a garantia de condições dignas de vida para as gerações presentes e futuras.





Quadro-Resumo



O Quadro-Resumo sintetiza as dimensões da justiça adotadas neste Referencial teórico. Trata-se de uma ferramenta analítica que organiza, de forma esquemática, os principais focos de cada dimensão, bem como as perguntas-chave que orientam sua aplicação na análise das transições dos sistemas alimentares. Embora apresentadas separadamente para fins didáticos, essas dimensões são estruturalmente interdependentes e operam de maneira articulada, podendo gerar sinergias, tensões e conflitos ao longo dos processos de transformação. O quadro, portanto, não deve ser compreendido como um checklist técnico ou como categorias engessadas, mas como um instrumento de leitura crítica que permite examinar quem é reconhecido, quem decide, quem se beneficia, quem arca com os custos e quais responsabilidades se estendem para além dos contextos locais e nacionais e atravessam diferentes territórios e gerações. Dessa forma, ele contribui para tornar mais explícitas as escolhas normativas e políticas envolvidas na construção de uma transição justa e popular dos sistemas alimentares.

Quadro-Resumo. Dimensões da justiça e seus focos analíticos na transição justa e popular dos sistemas alimentares.

DIMENSÃO	DEFINIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	FOCO PRINCIPAL
 Justiça de Reconhecimento	Reconhecimento e valorização de identidades, saberes, modos de vida e relações com a natureza, incluindo sujeitos humanos e não humanos, bem como o enfrentamento de hierarquias históricas de valor.	Quais sujeitos, saberes e modos de vida são reconhecidos, legitimados ou invisibilizados ou marginalizados nos sistemas alimentares?	Reconhecimento social, cultural, intergeracional e ecológico
 Justiça Distributiva	Distribuição equitativa de recursos materiais e imateriais, benefícios, riscos e ônus associados à transformação dos sistemas alimentares.	Quem se beneficia e quem arca com os custos das transformações dos sistemas alimentares?	Redistribuição de recursos, renda, acesso, riscos e impactos
 Justiça Processual	Inclusão substantiva e equitativa de grupos historicamente marginalizados nos processos de formulação, implementação e monitoramento de políticas e decisões que moldam os sistemas alimentares.	Quem participa, como participa e com que poder influencia as decisões?	Governança democrática, poder e participação
 Justiça Restaurativa	Reconhecimento e reparação de perdas e danos acumulados, injustiças históricas e desigualdades estruturais produzidas ao longo do tempo.	Quais injustiças, perdas e danos históricos e estruturais precisam ser reparados e por meio de quais mecanismos?	Reparação material, simbólica e estrutural
 Justiça para Equidade Global	Consideração das interdependências e impactos transnacionais dos sistemas alimentares, reconhecendo a distribuição desigual de benefícios e ônus nas cadeias globais de valor e as relações históricas de dependência entre territórios.	Como benefícios, danos e responsabilidades são distribuídos entre países, territórios e atores ao longo das cadeias globais?	Responsabilidade transnacional, equidade entre territórios e redistribuição de benefícios e ônus
 Justiça Intergeracional	Responsabilidade de garantir que as transformações nos sistemas alimentares não comprometam as condições de vida das gerações futuras e ampliem suas possibilidades de bem-viver, considerando os limites planetários e os impactos de longo prazo sobre os sistemas socioecológicos.	Como as decisões e seus processos impactam as condições de vida das gerações futuras?	Sustentabilidade de longo prazo, respeito aos limites planetários e garantia de condições dignas de vida para futuras gerações



Os elementos das dimensões de justiça incluídas neste Referencial não têm como finalidade promover seu aprofundamento jurídico-normativo, mas situá-las no contexto das disputas, relações de poder e processos de transformação dos sistemas alimentares. **Busca-se oferecer elementos para a compreensão de como diferentes perspectivas de justiça se articulam às dinâmicas sociais, econômicas, políticas e ambientais que conformam os processos de transição, contribuindo para evidenciar os sujeitos, direitos, desigualdades e conflitos envolvidos na constituição de sistemas alimentares mais justos e populares.**

São inúmeros os desafios existentes para a operacionalização dessas dimensões de justiça nos processos de transição dos sistemas alimentares, diante de contextos profundamente marcados por desigualdades estruturais, assimetrias de poder e limitações institucionais. No caso brasileiro, esses desafios assumem contornos ainda mais complexos diante da persistência da insegurança alimentar e nutricional, das diferentes formas de má nutrição, das desigualdades de renda, raça, gênero e território, além da elevada concentração fundiária e do controle corporativo sobre cadeias agroalimentares e processos decisórios. Tais condições dificultam a construção de transições efetivamente justas, uma vez que as capacidades de participação, incidência política, acesso a recursos e apropriação dos benefícios da transição permanecem distribuídas de forma profundamente desigual entre os diferentes grupos sociais.

Somam-se a isso limitações na participação social, desigualdades no acesso à

informação e barreiras materiais, políticas e simbólicas que restringem a inclusão substantiva de sujeitos historicamente marginalizados nos processos de formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas. Ao mesmo tempo, permanecem hierarquias socioculturais que invisibilizam conhecimentos, práticas e modos de vida de populações negras, indígenas, camponesas, tradicionais e periféricas, comprometendo o reconhecimento de suas contribuições estratégicas para a sustentabilidade e a resiliência dos sistemas alimentares.

Além disso, a interferência de interesses privados na definição de agendas, prioridades e instrumentos regulatórios tende a aprofundar conflitos distributivos e políticos, ampliando os desafios de coordenação institucional e de gestão das disputas inerentes aos processos de transformação. Nesse sentido, a incorporação da justiça nas transições dos sistemas alimentares não elimina os conflitos existentes, mas contribui para evidenciar os limites concretos relacionados à viabilidade institucional, à priorização de interesses e à capacidade do Estado de enfrentar desigualdades historicamente consolidadas. **O processo de transição, portanto, não corresponde a um exercício abstrato de harmonização, mas a uma dinâmica política marcada por disputas, escolhas difíceis e diferentes capacidades de influência sobre recursos, narrativas e agendas públicas.**

O conjunto dessas dimensões revela um campo conceitualmente robusto, que abarca uma diversidade de conteúdos e oferece uma densidade analítica, ainda em consolidação e atravessado por tensões cons-

tantes. Entretanto, é importante reconhecer o descompasso entre a complexidade e a densidade conceitual dessas formulações e sua tradução em processos institucionais e políticos concretos, especialmente em contextos marcados por elevada concentração de poder econômico e influência corporativa. Nesse sentido, as dimensões da justiça não devem ser tratadas como categorias meramente descritivas, mas como um mapa analítico de conflitos, assimetrias e lacunas estruturais. Elas permitem compreender por que a justiça nos sistemas alimentares é simultaneamente reivindicada, disputada e, muitas vezes, limitada em sua efetivação.

Nesse contexto, cabe problematizar abordagens que tratam o tripé distributivo-processual-reconhecimento como suficiente para abarcar a justiça nas transições dos sistemas alimentares, reconhecendo as dimensões restaurativa, para equidade global e intergeracional apenas como complementares e, por vezes, excessivamente complexificadas no processo operacional. Tal posicionamento tende a interpretar a ampliação do escopo normativo como obstáculo técnico. No entanto, essa complexidade não decorre de uma fragilidade conceitual ou de uma limitação de aplicabilidade, mas do próprio alcance político e estrutural dessas dimensões, que tensionam interesses consolidados, ampliam o universo de sujeitos considerados e exigem revisões mais profundas nos arranjos institucionais, econômicos e de poder vigentes.

As justiça restaurativa, para equidade global e intergeracional desafiam estruturas institucionais consolidadas, relações históricas de poder e lógicas dominantes de governança e mercado nos sistemas alimentares.

Ao exigirem a reparação de injustiças históricas, a demarcação de responsabilidades transescalares, a redistribuição de poder ao longo das cadeias globais e a proteção das condições de vida das gerações futuras, essas dimensões ultrapassam ajustes incrementais e demandam mudanças estruturais. Desta forma, compreender estas dimensões como excessivamente complexas ou pouco operacionais pode atender a interesses de estruturas corporativas e de governança hegemônicas, pois sua efetivação implica questionar a concentração de poder, os regimes de propriedade e os arranjos globais que sustentam as desigualdades nos sistemas alimentares.

A transição justa e popular dos sistemas alimentares não se restringe a um exercício conceitual ou técnico, mas constitui um campo de disputa política, no qual diferentes atores mobilizam interpretações distintas de justiça, sustentabilidade e desenvolvimento, evidenciando a necessidade de referenciais que articulem análise crítica e compromisso normativo.

Nesse sentido, torna-se fundamental explicitar os princípios que regem a transição justa e popular dos sistemas alimentares. Esses referenciais basilares orientam a estruturação, a condução e a avaliação de todo o processo de transformação. Trata-se de considerar compromissos éticos e políticos capazes de orientar e sustentar mudanças estruturais e de confrontar iniciativas que, sob o falso discurso e prática da sustentabilidade e do bem-estar social, apenas perpetuam as estruturas hegemônicas.

Princípios de Transição Justa e Popular



Os princípios que orientam a transição justa e popular dos sistemas alimentares devem expressar valores fundamentais que direcionam ações, processos e resultados esperados. Devem, também, ser constituídos de referenciais normativos e valores sociais que orientam a formulação e tomadas de decisão, traduzindo compromissos ético-políticos em critérios concretos para a ação pública e para a governança, conferindo coerência e sentido a esta transição. Nessa perspectiva, a transição justa e popular dos sistemas alimentares deve ser orientada nos três princípios centrais detalhados a seguir.

I. Promoção e Proteção dos Direitos Humanos

Este princípio fundamenta-se na compreensão dos direitos humanos como construções histórico-políticas vivas, relacionais e interdependentes. Moldados pela diversidade de povos, culturas e modos de vida, os direitos humanos refletem as contradições e hegemonias de cada época. Longe de constituírem uma bula estática de regras, são forjados nas tensões entre reconhecimento, participação e legitimidade social. Nessa perspectiva, tornam-se fundamentais para enfrentar as desigualdades estruturais e assegurar as condições materiais, sociais, culturais, ambientais e políticas necessárias para impulsionar a transição justa e popular dos sistemas alimentares.



Somados à compreensão de direitos humanos aqui adotada, ainda devem ser respeitados outros elementos constituintes deste princípio:

- Os direitos civis, políticos e sociais, para a proteção da integridade física e moral de sujeitos e coletivos; a participação na vida pública e nos processos decisórios das políticas públicas em direção a uma governança democrática; e o acesso amplo e universal a políticas públicas, bens e serviços essenciais à dignidade humana.
- A defesa do pluriverso, que compreende que as diferenças entre povos, suas culturas e visões de mundo têm o direito de existir, coexistir com dignidade e respeito mútuo.
- O compromisso com a proteção da vida humana e não humana, da memória, das histórias e dos territórios, considerando-os como fundamentais para o coletivo humano.



- O direito ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito humano essencial no processo de transição justa e popular.
- DHAA¹⁵ como direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, que assegura a todas as pessoas o acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos adequados e saudáveis, em quantidade e qualidade suficientes, de forma culturalmente apropriada e ambiental, social e economicamente sustentável. Trata-se de um direito indispensável à plena cidadania e à realização dos demais direitos consagrados na Constituição Federal Brasileira, implicando o dever do Estado de respeitar, proteger, promover e prover esse direito por meio da formulação e implementação de políticas e ações que garantam a segurança alimentar e nutricional da população, com participação social e atenção às desigualdades e vulnerabilidades. Este direito está associado à Soberania Alimentar, que consiste no direito dos povos de definirem suas próprias políticas, estratégias e práticas relacionadas à produção, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, fundamentadas em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a cultura dos povos, o sagrado cultural e sejam sustentáveis em seus aspectos ambientais, econômicos e sociais.
- O direito à saúde, para a organização dos

sistemas alimentares e políticas públicas. Pressupõe condições sociais, ambientais e alimentares que favoreçam o bem-estar físico, mental e social, bem como o acesso universal e equitativo a sistemas públicos de saúde capazes de prevenir doenças, promover saúde e reduzir desigualdades.

- A promoção de condições de trabalho dignas, emancipadoras e conscientes, livres de exploração e alienação. Isso compreende a garantia de oportunidades de inserção produtiva com jornadas e remuneração compatíveis com a promoção da saúde e do bem-estar, o cumprimento dos direitos previstos na legislação trabalhista e o acesso a bens e serviços essenciais, bem como a necessidade de revisão, análise e aprimoramento contínuo dessas legislações, de modo que respondam de forma efetiva às realidades concretas e às necessidades de proteção dos trabalhadores.
- O reconhecimento de desigualdades estruturais para direcionar a adoção de políticas públicas inclusivas, protetivas e reparatórias.
- O enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência, que compreende a prevenção e ao enfrentamento de discriminações baseadas em gênero, raça/cor de pele, classe social, origem, orientação sexual, religião, entre outras.

Este princípio também é orientado pela indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.

¹⁵ Conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e em consonância com o art. 2º da Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan).

2. Integridade Planetária



O princípio da integridade planetária se baseia no respeito aos limites planetários, bem como na transformação dos sistemas de produção e consumo com base na suficiência. Implica, ainda, o reconhecimento da natureza como um sujeito de direitos, cuja capacidade de regeneração é finita e condicionada às biointerações indispensáveis à manutenção da vida no planeta.



Constituem o princípio da integridade de planetária:

- A proteção, promoção e recuperação da integridade planetária, orientando-se pela redução sistêmica dos impactos ambientais e pela transformação dos sistemas produtivos e de consumo em bases agroecológicas¹⁶.
- A compreensão da natureza como um bem comum e não um ativo financeiro. Ecossistemas, territórios, maretórios¹⁷, territórios das águas e bens naturais pertencem ao patrimônio comum da humanidade e da vida no pla-

¹⁶ Entende-se como produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.

¹⁷ Maretório é um conceito ainda em construção, originado nos movimentos sociais dos povos tradicionais extrativistas costeiros e marinhos do litoral do Pará. O termo se refere a um espaço relacional, marcado pela dinâmica das marés e constituído por conhecimentos e práticas tradicionais e ancestrais, pelas formas de uso, apropriação e relação com os bens comuns costeiros e marinhos e pelos modos de vida dessas comunidades. É, simultaneamente, um espaço de reprodução cultural, social e econômica, de construção identitária e de luta política pelo reconhecimento coletivo e pela proteção de seus modos de vida (Sousa Lima et al., 2024).



neta, não devem ser convertidos em instrumentos de especulação ou compensações abstratas como créditos de carbono ou pagamento em ações sociais que não revertem efetivamente a destruição dos ecossistemas.

- O respeito aos limites planetários, compreendidos como condições biofísicas que asseguram a estabilidade dos sistemas terrestres, a saber: 1) mudanças climáticas; 2) integridade da biosfera; 3) mudanças no uso do solo; 4) fluxos bioquímicos; 5) destruição do ozônio estratosférico; 6) uso da água doce; 7) acidificação do oceano; 8) carregamento de aerossóis atmosféricos; e 9) incorporação de novas entidades¹⁸.
- O respeito aos “pontos de não-retorno” a partir dos quais as perdas naturais são irreversíveis e se estendem a pontos de não-retorno bioculturais, que levam a perdas de conhecimentos tradicionais e de aspectos culturais causadas pela ebulição climática.
- O enfrentamento da crise da biodiversidade e de seus impactos sobre os sistemas alimentares e os modos de vida, com reconhecimento da interdependência entre a diversidade ecológica e a sustentabilidade dos sistemas.

- A circularidade como orientadora da gestão e do uso dos recursos naturais, promovendo padrões de produção e consumo compatíveis com a capacidade de regeneração dos ecossistemas e priorizando a conservação da natureza, com uma abordagem holística e biointegrada.
- A preservação e a proteção de territórios de “natureza viva”, diversos e capazes de sustentar os ciclos da vida, assegurando que os povos e comunidades tradicionais possam manter seus vínculos históricos, culturais e materiais com a terra e o território, que são entendidos como fontes de existência, pertencimento e cuidado mútuo. Isso implica a rejeição de processos de expulsão, destituição territorial, ruptura de vínculos comunitários ou qualquer forma de supressão dos modos de vida desses povos e comunidades.
- O combate ao colonialismo verde¹⁹, prática que reitera o extrativismo, a apropriação privada e a mercantilização de bens naturais e comuns, sem considerar as vidas nos territórios que se inserem.

3. Governança Ética, Popular e Democrática

O princípio da governança ética, democrática e popular implica que os processos decisórios na elaboração e implementação de políticas públicas sejam transparentes, participativos, legítimos e multilaterais. Reconhece a diversidade de grupos e territórios mais afetados e promove e viabiliza o acesso participativo e deliberativo destes grupos a espaços de governança, sendo orientado pelos valores da autodeterminação, soberania alimentar e responsabilização.

Constituem o princípio da governança ética, democrática e popular:

- A transparência nos espaços de governança em todos os seus processos, incluindo o diagnóstico (com acesso a informações de qualidade), a definição de representantes e especialistas e os métodos de priorização de estratégias, de planejamento e de tomada de decisões, com a explicação das responsabilidades de seus integrantes.
- O pluralismo respeitoso, que reconhece e valoriza a diversidade de perspectivas sociais, ancestrais, culturais, étnicas, raciais e de gênero.
- A participação popular de forma in-

¹⁸ Novas entidades (poluição química), são substâncias químicas ou sintéticas produzidas/modificadas pelo ser humano, liberadas no meio ambiente e capazes de provocar alterações genéticas em seres vivos e modificar o funcionamento de organismos e sistemas naturais. Exemplos incluem microplásticos, clorofluorcarbonetos (CFC) e materiais radioativos (Zaquini, 2025).
¹⁹ O colonialismo verde é compreendido como as formas de apropriação dos elementos naturais para produção econômica e energética, para Bispo do Santos é um exercício de sintetizar o sol e os ventos em energia elétrica, por meio de uma imposição tecnológica que descaracteriza os territórios e desestabiliza a biodiversidade (Santos, 2015; 2023).



clusiva, qualificada, ativa e deliberativa, principalmente de grupos expostos ou vulnerabilizados por crises climáticas, ambientais, sanitárias e humanitárias, assegurando o reconhecimento e a legitimidade de seus representantes nos processos decisórios.

- A gestão popular coletiva na qual a sua organização, decisões e ações de transformação são realizadas nos territórios e em seus espaços de convivência, nas festas, quintais e terreiros. Desta forma, a vida coletiva possui a força e o cuidado para o direcionamento e solução dos problemas comuns.
- A participação deliberativa, compreendida como um conjunto de processos dialógicos que, não necessariamente conduzem ao consenso, mas possibilitam a construção de acordos que vinculam a vontade coletiva às ações públicas, conferindo-lhes direcionalidade e legitimidade.
- A prevenção e a gestão de situações de conflitos de interesse incorporadas à governança para identificar, evitar e mitigar situações em que interesses secundários interfiram indevidamente em processos de garantia do interesse público. Isso pressupõe prever mecanismos que assegurem a proteção do interesse público em todas as etapas das políticas públicas por meio da adoção de instrumentos de transparência e mecanismos de regulação e controle capazes de

limitar a interferência de atores potencialmente conflitantes, principalmente em contextos de assimetria de poder.

- A direcionalidade coletiva, que pressupõe a construção e a expressão compartilhada de uma imagem-objeto que represente de forma clara o sistema que se pretende construir. Esta imagem deverá ser pactuada entre os diferentes atores sociais envolvidos e legitimada pela sociedade, sem hierarquias que excluam vozes.
- A territorialidade, que pressupõe a consideração dos múltiplos territórios e contextos em diálogo com seus aspectos sociais, econômicos, culturais, ambientais e institucionais, reconhecendo suas demandas, objetivos, capacidades e condições estruturais. Sua aplicação implica a adequação das ações às realidades locais, de modo a evitar soluções homogeneizantes.
- A responsabilização orientada pela equidade nos espaços de tomada de decisão. Os atores, setores ou estruturas que historicamente mais contribuíram para a produção desses danos deverão assumir maior grau de responsabilidade na sua prevenção, mitigação e reparação, em conformidade com o princípio das responsabilidades diferenciadas.
- A consideração de impactos imediatos e de longo prazo pressupõe o direcionamento das deliberações relativas

aos sistemas alimentares e ao equilíbrio planetário, ultrapassando limites político-administrativos nacionais.

- O reconhecimento dos efeitos intergeracionais e transfronteiriços, com impactos ambientais, climáticos e socioeconômicos, bem como a interdependência entre territórios. Contudo, tal interdependência não suprime a autodeterminação dos povos e a soberania dos Estados sobre seus territórios e políticas públicas. Este aspecto é especialmente relevante em situações de risco de perda dos bens comuns de relevância global, como a biodiversidade, cuja responsabilidade de preservação é compartilhada, de acordo com normativas internacionais como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas Sobre o Direito dos Povos Indígenas (UNDROP).
- A não apropriação dos sistemas alimentares e de seus bens comuns por lógicas utilitaristas e interesses econômico/financeiros, devem ser enfrentadas por meio de mecanismos populares, normativos e institucionais, na proteção da soberania e da autodeterminação.
- A cooperação solidária e o alinhamento multilateral que respeitem as especificidades nacionais, assegurando que cada país possa definir seus próprios caminhos, prioridades e estratégias, em

consonância com seus contextos históricos, sociais e produtivos, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada na proteção do equilíbrio planetário.



Conclusão



Para uma transição justa e popular dos sistemas alimentares, é fundamental reconhecer que os desafios relacionados à alimentação, à saúde, ao clima, ao meio ambiente e às desigualdades sociais não são fenômenos isolados, mas relacionam-se entre si e têm entre seus determinantes o próprio sistema alimentar hegemônico. Para enfrentá-los, portanto, são necessárias transformações estruturais, que ultrapassem mudanças pontuais ou setoriais, e que considerem as formas de produção, distribuição, acesso, consumo, perdas e desperdícios de alimentos, assim como as relações de poder, os arranjos institucionais e os processos de decisão que sustentam essa hegemonia.

Assim, é necessário destacar que não há espaço para a neutralidade ao definir os caminhos para a transição justa e popular dos sistemas alimentares. As escolhas conceituais e as reflexões propostas sobre o que transformar, quais problemas priorizar, quais soluções legitimar e quais sujeitos envolver expressam uma posição demarcada. Por isso, a (re)produção de conhecimentos

sobre os sistemas alimentares precisa avançar para além da identificação de impactos e problemas, mas evidenciar e questionar as estruturas que os reproduzem. Isso implica a valorização das diferentes formas de conhecimento e das experiências construídas nos territórios, reconhecimento dos sujeitos historicamente invisibilizados e aproximação da produção de conhecimento dos processos políticos.

Este Referencial Conceitual sintetiza a transição justa e popular dos sistemas alimentares não como um processo operacional, mas como um movimento político, relacional e multidimensional de reorganização dos modos de vida e de produção. Ao incorporar o qualificativo “popular” na perspectiva de transição dos sistemas alimentares proposta, este documento explicita que esta deve ter como sujeitos centrais povos, comunidades e grupos historicamente marginalizados, reconhecendo seus saberes, modos de vida, práticas, direitos e capacidades de organização e fortalecendo sua participação, autonomia e poder de decisão.

É necessário reduzir a lacuna en-

tre as práticas basilares, pertencentes aos povos e territórios e que orientam a transformação dos sistemas alimentares, e sua incorporação efetiva nas estruturas existentes. Práticas reconhecidas por seu potencial transformador nem sempre são reproduzidas ou incorporadas de maneira estrutural. Esse distanciamento também se fortalece com a cooptação, apropriação e despolitização destas práticas pelo regime alimentar corporativo, que incorpora elementos associados à transição, mas sem abdicar das relações de poder, das estruturas econômicas e dos interesses que sustentam o modelo vigente.

A transição deve considerar as especificidades do contexto brasileiro e ser orientada pela garantia do DHAA, pela soberania alimentar e pela promoção das justiça social, econômica, ambiental e climática. O Estado tem papel fundamental neste processo, tanto na garantia de direitos quanto na regulação de interesses, na redistribuição de recursos e oportunidades, no planejamento e na condução de transformações estruturais. Porém, essa transição demanda articulação entre diferentes setores e níveis de governo e, sobretudo, participação efetiva e controle social, reconhecendo que a sociedade civil, os movimentos sociais, os povos e comunidades e os demais sujeitos dos sistemas alimentares devem ser agentes da transformação.

As seis dimensões da justiça apresentadas (de reconhecimento, distributiva, processual, restaurativa, para a equidade global e intergeracional) ajudam a analisar como poder, benefícios, custos, responsabilidades, danos e oportunidades são distribuídos entre diferentes sujeitos, territórios e gerações. Essas dimensões são sustentadas por três princípios: a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (ancorada no DHAA e na Soberania Alimentar), a Integridade Pla-

netária (respeitando os limites biofísicos e a natureza como bem comum) e uma Governança Ética, Democrática e Popular (pautada na transparência, na territorialidade e na prevenção de conflitos de interesse).

Esses princípios e dimensões não devem ser compreendidos como prescrições rígidas ou como etapas sucessivas de um processo, mas sim como referências para orientar escolhas e analisar criticamente os caminhos da transição. Sua aplicação exige atenção às especificidades dos territórios, às relações de poder e às possíveis tensões entre diferentes objetivos, sujeitos e interesses. Com esse Referencial, o Projeto CASA espera contribuir para reduzir a pulverização das compreensões sobre a transição justa e fortalecer a incorporação da perspectiva popular, oferecendo um subsídio comum que favoreça maior consenso em torno de pressupostos, conceitos e dimensões dessa transição. Com o intuito de estabelecer pontos de partida compartilhados e mais consistentes, este Referencial espera contribuir para que a transição dos sistemas alimentares alcance a prioridade devida, considerando tanto as interconexões entre clima, alimentação e saúde como o papel que a transição dos sistemas alimentares precisa ter nos processos de mitigação e adaptação às mudanças do clima.

Referências

Alencar A, Zimbres B, Souza E, et al. Estimativa de emissões de gases de efeito estufa dos sistemas alimentares no Brasil. São Paulo: Observatório do Clima/SEEG - Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa; 2023. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/10/SEEG-Sistemas-Alimentares.pdf>

Brasil. Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Diário Oficial da União. 1994 fev 4.

Brasil. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Brasília: 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.831.htm

Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm

Brasil. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília: 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6323.htm

Brasil. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. 2019 nov 6. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm

Brasil. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Plano Clima Adaptação. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/mudanca-do-clima/estrategia-nacional-de-adaptacao.pdf>

Cabral L, Volonterio M, Peša I, et al. Just food transitions: a plurality of framings and repertoires from below. J Peasant Stud. 2025. doi:10.1080/03066150.2025.2488812

Crippa M, Solazzo E, Guizzardi D, et al. Food systems are responsible for a third of global anthropogenic GHG emissions. Nature Food. 2021;2:198-209. doi:10.1038/s43016-021-00225-9

De Bruin A, De Boer IJM, Faber NR, et al. Perceived justice of the Dutch food system transition. J Rural Stud. 2025;117:103669. doi:10.1016/j.jrurstud.2025.103669

De Bruin A, De Boer IJM, Faber NR, et al. Easier said than defined? Conceptualising justice in food system transitions. Agric Hum Values. 2024;41:345-362. doi:10.1007/s10460-023-10482-y

Favareto A, Sanseverino EC, Nunes-Galbes NM, et al. A reconfiguração do sistema agroalimentar e a relação entre economia e natureza: imperativos para a transição climática justa e sustentável. Rev NERA. 2025;28(4). doi:10.1590/1806-675520252811117

Huttunen S, Tykkyläinen R, Kaljonen M, et al. Framing just transition: the case of sustainable food system transition in Finland. Environ Policy Gov. 2024;34:463-475. doi:10.1002/eet.2096

Kaljonen M, Kortetmäki T, Tribaldos T, et al. Justice in transitions: widening considerations of justice in dietary transition. Environ Innov Soc Transit. 2021;40:474-485. doi:10.1016/j.eist.2021.10.007

Monteiro CA, Louzada MLC, Steele-Martinez E, et al. Ultra-processed

foods and human health: the main thesis and the evidence. The Lancet. 2025; 406: 2667-2684. doi:10.1016/S0140-6736(25)01565-X.

Mann S, Buergi E, Schader C, et al. From multifunctionality and ecosystem services to a just transition of agri-food systems. Int J Soc Econ. 2025;52(8):1197-1211. doi:10.1108/IJSE-09-2023-0740

Newell P, Mulvaney D. The political economy of the 'just transition'. The Geographical Journal. 2013; 179(2): 132-140. https://doi.org/10.1111/geoj.12008

Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Nilson EAF, Ferrari G, Louzada MLC, et al. Premature deaths attributable to the consumption of ultraprocessed foods in Brazil. Am J Prev Med. 2023;64(1):129-136. doi:10.1016/j.amepre.2022.08.013

Organização das Nações Unidas. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Nova York: Organização das Nações Unidas; 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf

Organização Pan-Americana da Saúde. Prevenção e gestão de conflitos de interesse em programas de nutrição no âmbito nacional: roteiro de implementação do projeto de abordagem da Organização Mundial da Saúde nas Américas. Washington, DC: OPAS; 2022. Disponível em: <https://iris.paho.org/items/4ebb229d-9d4e-4cc9-bcda-f36610471f96>

Rockström J, Thilsted SH, Willett WC, et al. The EAT-Lancet Commission on healthy, sustainable, and just food systems: section 3: justice in food systems. Lancet. 2025;406:1625-1700. doi:10.1016/S0140-6736(25)01201-2

Santos AB. Colonização, quilombos: modos e significações. Brasília: Editora UnB; 2015. 150 p.

Santos AB. A terra dá, a terra quer. São Paulo: Ubu Editora; 2023.

Sousa Lima PV, França Nascimento JS, Araoz Leiva FJ. Maretório e os povos tradicionais extrativistas costeiros e marinhos do litoral do Pará, Brasil. Ilha Rev Antropol. 2024;26(2):67-91. doi:10.5007/2175-8034.2024.e96380.

Swinburn BA, Kraak VI, Allender S, et al. The Global Syndemic of Obesity, Undernutrition, and Climate Change: The Lancet Commission report. Lancet. 2019;393(10173):791-846. doi:10.1016/S0140-6736(18)32822-8

Tribaldos T, Kortetmäki T. Developing principles and criteria for just transition in food systems: a transdisciplinary endeavour. In: Schübel H, Wallimann-Helmer I, editors. Justice and food security in a changing climate. Wageningen: Wageningen Academic Publishers; 2021. p.158-161. doi:10.3920/978-90-8686-915-2_22

Tribaldos T, Kortetmäki T. Just transition principles and criteria for food systems and beyond. Environ Innov Soc Transit. 2022;43:244-256. doi:10.1016/j.eist.2022.04.005

Tschersich J, Kok KPW. Deepening democracy for the governance toward just transitions in agri-food systems. Environ Innov Soc Transit. 2022;43:358-374. doi:10.1016/j.eist.2022.04.012

Zaquini P. A estrutura dos Limites Planetários e a realização dos estudos de impacto ambiental: contribuições para o enfrentamento da crise ecológica planetária. Bol Observ Ambient Alberto Ribeiro Lamego. 2025;19(2):183-209. doi:10.19180/2177-4560.v19n22025p183-209